REPUBLICAÇÃO (*)

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável à Santa Casa de Caridade de Formiga nas condições que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Município de Formiga, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a conceder franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável à Santa Casa de Caridade de Formiga, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-50 e declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal nº 611 de 28 de junho de 1966.

Art. 2º A franquia, visando a garantia de objetivos sociais bem como a preservação da saúde pública, isentará a Santa Casa de Caridade de Formiga do pagamento da tarifa mensal até o consumo correspondente à 263 m³ (duzentos e sessenta e três metros cúbicos) de água.

§1º A franquia isenção da tarifa de água potável definida no caput, equivale ao percentual de atendimento obrigatório aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º Os custos com o consumo excedente ao previsto no caput do art. 2º desta lei, serão de responsabilidade da Santa Casa de Caridade de Formiga.

Art. 3º O cumprimento da presente lei condiciona-se a definição da ARISB-MG, nos termos do Art. 23, IV e IX da Lei Federal n. 11.445/2007, a ser mensurado no próximo reajuste anual das tarifas.

Art. 4º Os valores para fazerem frente ao subsídio concedido pela presente lei, decorrerão do reajuste anual das tarifas realizado pela ARISB-MG, a seu critério, mediante a devida compensação em reajuste de todas as categorias.

Formiga, em 14 de julho de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 017/2022, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.

(*) Correção quanto à ausência de referência de autoria do Projeto de Lei Complementar nº 017/2022 na Lei Complementar n.º 230, de 14 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição nº 3306, pág. 115, na data de 15/7/2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável à Santa Casa de Caridade de Formiga nas condições que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Município de Formiga, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a conceder franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável à Santa Casa de Caridade de Formiga, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-50 e declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal nº 611 de 28 de junho de 1966.

Art. 2º A franquia, visando a garantia de objetivos sociais bem como a preservação da saúde pública, isentará a Santa Casa de Caridade de Formiga do pagamento da tarifa mensal até o consumo correspondente à 263 m³ (duzentos e sessenta e três metros cúbicos) de água.

§1º A franquia isenção da tarifa de água potável definida no caput, equivale ao percentual de atendimento obrigatório aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º Os custos com o consumo excedente ao previsto no caput do art. 2º desta lei, serão de responsabilidade da Santa Casa de Caridade de Formiga.

Art. 3º O cumprimento da presente lei condiciona-se a definição da ARISB-MG, nos termos do Art. 23, IV e IX da Lei Federal n. 11.445/2007, a ser mensurado no próximo reajuste anual das tarifas.

Art. 4º Os valores para fazerem frente ao subsídio concedido pela presente lei, decorrerão do reajuste anual das tarifas realizado pela ARISB-MG, a seu critério, mediante a devida compensação em reajuste de todas as categorias.

Formiga, em 14 de julho de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal